Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 25 de novembro de 2022

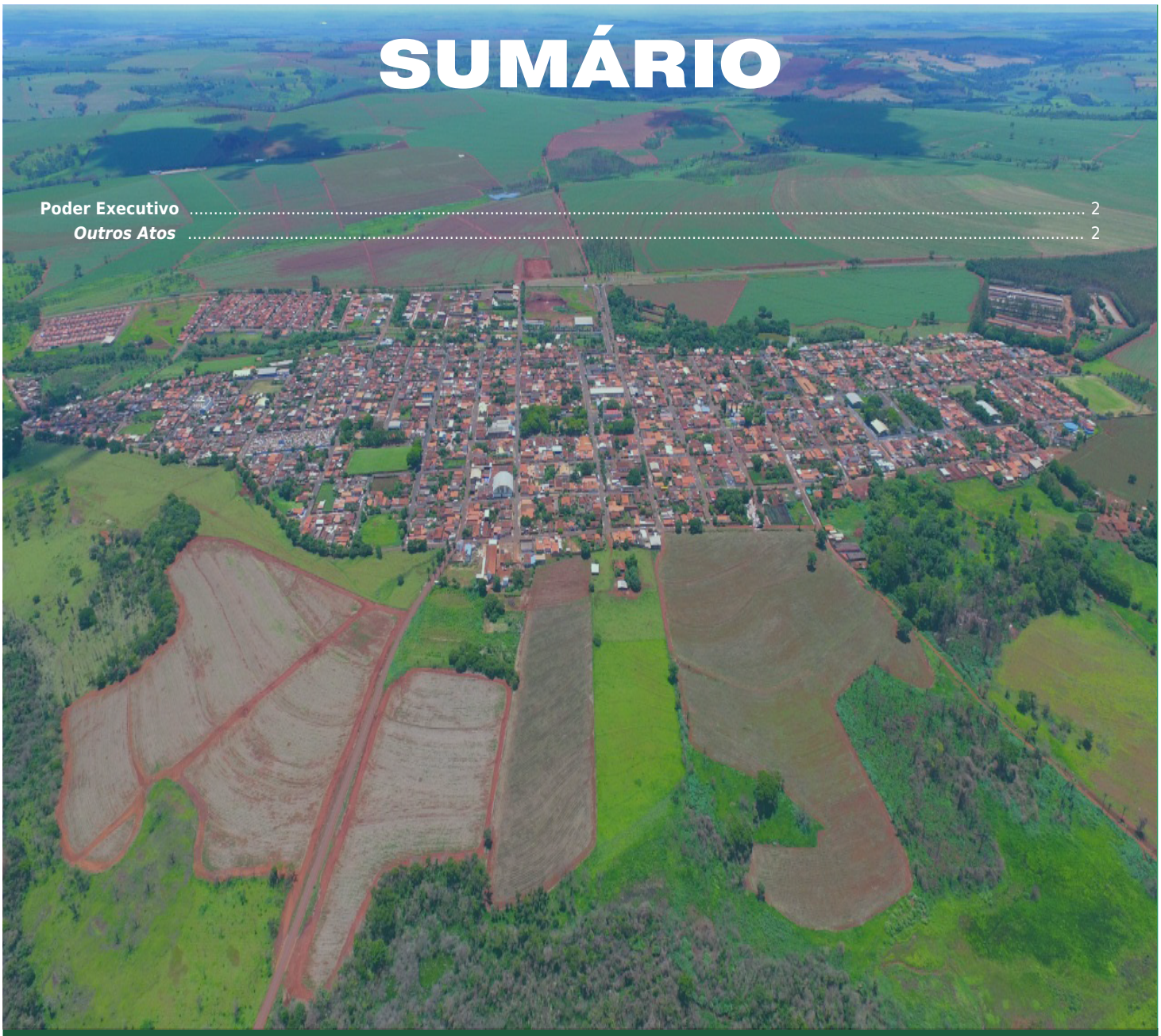
Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 280

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Outros Atos 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Resolução SME - nº 001 de 24-11-2022

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023, ao pessoal docente do Quadro do Magistério,

O Secretário Municipal de Educação de São José da Bela Vista, observada as diretrizes da Lei Federal 9.394/96 e considerando as necessidades de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legitimidade ao processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal de ensino para o ano de 2023, resolve:

I- Das Competências

Artigo 1º- Compete à Secretaria Municipal de Educação de São José da Bela Vista regulamentar organizar e acompanhar o processo de atribuição de classes e aulas, bem como analisar os recursos e a solução de casos omissos, que estará sob sua responsabilidade em todas as fases e etapas.

Artigo 2º:- Compete ao Secretário Municipal de Educação designar os responsáveis para execução do referido processo.

II- Da Inscrição

Artigo 3º- A Secretaria da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos docentes titulares de cargo/ docentes ocupantes de emprego substituto efetivo para o processo de atribuição de classes/aulas/2023 e divulgará a classificação dos inscritos e o cronograma de atribuição;

§ 1º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição

§ 2º- O docente que se encontra afastado a qualquer título do exercício de seus cargos/empregos deverá participar de todo o processo .

§ 3º- o tempo de afastamento com prejuizo de vencimentos não será computado para fins de classificação para atribuição de classes/aulas.

Parágrafo único- O profissional que se encontra afastado do exercício de seu cargo, nos termos da Lei nº 1.635 de 26 de julho de 2018, terá a atribuição realizada pelo responsável , após realizada a atribuição a seus pares, respeitando-se sua sede de trabalho no caso do docente de Ensino Fundamental-Anos Iniciais e os docentes da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação

§ 4º-em caso de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate *dar*-se-á com observância à seguinte ordem de prioridade:

a)- idade igual ou superior a 60(sessenta) anos- Estatuto do Idoso;

b)- maior tempo de serviço no magistério público municipal de São José da Bela Vista;

c)- encargos de família(maior número de dependentes menores de 18 anos);

d)- maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60(sessenta)anos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

III- Da Classificação

Artigo 4º-Os docentes serão classificados observando o campo de atuação, considerando a seguinte pontuação e limites:-

I)- Tempo de serviço Magistério Público Municipal de São José da Bela Vista, como titular de cargo

(01 ponto por dia)

II- Titulos:-

a)- certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular:- 10 pontos;

b)- certificado de aprovação do concurso público de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de S.José da Bela Vista, no campo de atuação, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a" deste inciso:- 01 ponto por certificado(máximo 3 pontos);

c)- diploma de mestre, correlato ou intrínseco, do cargo de que é titular ou à área da educação:- 05 pontos;

d)- diploma de doutor, correlato ou intrínseco, do cargo de que é titular ou à área da educação:- 10 pontos;

e)- o tempo de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

f)- a classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 5º- A contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I do artigo 4º , será computada até a data-limite de 30 de junho do ano precedente ao de referência, sendo efetuada em dias corridos.

Artigo 6º-atribuição de classes/aulas para aposentados far-se-á em conformidade com os artigos 453 e 468 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho)

Artigo 7º:- sera´considerado "adido" o docente de emprego permanente que, por qualquer motivos ficar sem classe/aulas.

Artigo 8º- Os postos de Professores PEB I(CP Substituto) serão preenchidos para o atendimento a :-

a)- substituições eventuais;

b)- Atividades extracurriculares e/ou correlata e terão como local de lotação as Escolas Municipais de Educação Infantil.

c)-Os postos do Professo PEB I (substituto do Ensino Fundamental I-Anos Iniciais) terão como local de lotação a EMEB José Renato Nogueira Ambrósio

d)- O Professor PEB I CP se deslocará da escola em que estiver lotado, para quaisquer outras unidades escolares da educação infantil, para atender o previsto no caput deste artigo, prevalecendo sempre a necessidade e interesse da administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Cel José Esteves, 1382 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Artigo 9º- Os recursos relativos à atribuição de classes/aulas deverão ser interpostos no prazo de três úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 10º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ELISABETE BALAN ISAAC

Secretaria Municipal de Educação/Cultura